PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.711/1.991

Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com a Liga Paracatuense de Esporte.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Liga Paracatuense de Esporte com a importância de cr$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único: - A contribuição a que se refere o "Caput" do artigo destina-se a cobertura de despesas para realização do Campeonato Municipal de Futebol, Taça Cidade de Paracatu, versão 1991.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior correrá à conta da dotação orçamentária 02.05.11.08.46.224.3.2.3.3 Contribuições Correntes, inclusa no orçamento-programa vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 15 de maio de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DATADO EM:
08 / 05 / 95

Livro Nº 47
Pág: 175.